



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 095/19

Câmara Municipal de Ilha Comprida

APROVADO

Votos Favoráveis: 9

Votos Contrários: 0

Data: 22 / 10 / 2019

Presidente da Câmara

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM A UNISEP - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA, (CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO RIBEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com a UNISEP- União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa LTDA, (Centro Universitário Vale do Ribeira), pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 67.172.676/0003-03, com sede à Rua Oscar Yoshiaki Magario, 185, Jardim das Palmeiras, Registro - SP, com objetivo de cessão de espaço físico, a título gratuito, na Escola Municipal Britânia, situada na Rua Julio de Almeida nº 1.300, Balneário Britânia, com objetivo de implantação e realização de cursos semipresenciais, de graduação, pós graduação e nivelamento de estudos oferecidos pela UNISEP.

Parágrafo único- A cessão dos espaços físicos de que trata esta Lei, ocorrerá nos dias de semana no período noturno e aos sábados durante todo o dia e não poderá causar qualquer prejuízo aos alunos de cursos regulares na instituição de ensino.

Art.2º- Na celebração do presente convenio caberá à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida:

- I- cessão de espaço físico para o funcionamento dos cursos de que trata o artigo 1º desta Lei em dias de semana no período noturno e aos sábados durante todo o dia;





CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

- II- prioridade no credenciamento, como estagiários, aos alunos regularmente matriculados em cursos vinculados à UNISEP, seja na sede em Registro ou no Polo do Município.

Art.3º- À UNISEP, caberá como contrapartida:

- I- implantar no espaço cedido, um Polo de Ensino para suporte de cursos oferecidos pela INISEP;
- II- fornecer e ministrar à população em geral, cursos e graduação e pós graduação e de ensino a distância EAD, nos espaços concedidos;
- III- fornecer gratuitamente aos interessados, cursos de nivelamento de estudos aos sábados;
- IV- oferecer aos servidores Municipais, um desconto de 10% (dez) por cento nas mensalidades dos cursos pagos.

Art.4º- Cabe a equipe técnica do Departamento de Educação acompanhamento do presente convenio, podendo ocorrer ampliação ou supressões de curso, ou ainda encerramento do convenio, conforme a demanda do Município.

Art.5º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Miguel da Silva Tallada
Presidente

Oswaldo Teixeira
Relator

Mozart Roberto Silvestre
Membro

